

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

	IRE	
Ofício Circular n.º 5.0.0-051/2020	DRIG	
Data: 27/03/2020	DRPRI	
	Delegações Escolares	\boxtimes
Assunto: Plano de contingência Covi19 –	Educação/ensino: oficial 🔀 particular	
Interrupção das atividades letiva / ensino	Estabelecimentos de infância	
à distância	1.º ciclo 2.º e 3.º ciclos	\boxtimes
	Escolas básicas integradas	
	Ensino secundário	
	Ensino profissional	

Ex.mo/a. Senhor/a, Presidente do Conselho Executivo/Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

Na sequência da interrupção das atividades letivas serve o presente para informar V. Exs do seguinte:

1) Dispõe o n.º 6 do art. 9.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19 que "Na formação profissional obrigatória ou certificada, nomeadamente a referente ao acesso e exercício profissionais, a atividade formativa presencial pode ser excecionalmente substituída por formação à distância, quando tal for possível e estiverem reunidas condições para o efeito, com as devidas adaptações e flexibilização dos respetivos requisitos, mediante autorização da entidade competente".

Assim, o ensino profissional obrigatório ou certificado desenvolvido nesta modalidade de formação/ensino à distância poderá ser pedagogicamente autorizada e as horas dadas pelos formadores (internos e externos) em situação de ensino à distância poderão ser consideradas pedagogicamente validadas no período de suspensão de atividades letivas e não letivas, decretado pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, com possibilidade de prorrogação após reavaliação dessa decisão;

2) Neste contexto, consideram-se validadas as horas correspondentes às disciplinas da Componente de Formação SocioCultural e de Formação Cientifica dos cursos a serem desenvolvidos e as horas correspondentes às disciplinas da Componente de Formação Técnica, Tecnológica e Prática cujas aprendizagens sejam efetivamente realizadas através da modalidade de ensino à distância (com as devidas evidências), tendo em conta as condições e recursos que as entidades possuem e seja cumprido o disposto no n.º 6 do artigo 9.º do DL n.º 10- A/2020, de 13 de março , nomeadamente "(...) a atividade formativa presencial pode ser excecionalmente substituída por formação à distância, quando tal for possível e estiverem reunidas condições para o efeito, com as devidas adaptações e flexibilização dos respetivos requisitos ..."



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

3) As escolas que decidirem desenvolver esta modalidade de ensino à distância, no quadro na situação anteriormente referida, devem informar a DRE para que todo este processo seja operacionalizado.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)